



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



GABINETE DO PREFEITO
Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 064/2022

DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, da Junta Administrativa de Infração – JARI e dá outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado nesta forma de estrutura administrativa do Município de Taquarussu vinculado à Secretaria Municipal de Administração Geral o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Art. 2º. Compete ao DEMUTRAN exercer as competências de acordo ao artigo 24, da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II- planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



GABINETE DO PREFEITO
Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

- V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível; de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;



GABINETE DO PREFEITO
Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

- XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.
- XXII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;
- XXIII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

§ 1º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 do C.T.B.

§ 2º Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

Art. 3º. Compete ao DEMUTRAN exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística julgamento de recursos contra penalidades por eles impostas conforme exigido na Resolução n.º 811/20 - CONTRAN.



GABINETE DO PREFEITO
Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

Art. 4º. Fica criado o Quadro de Pessoal do DEMUTRAN com cargos em comissão de acordo com sua estrutura básica em concordância com o Art. 5º. desta Lei.

Art. 5º. Para a execução, operacionalização e implementação de suas atividades o DEMUTRAN contará com a seguinte estrutura, conforme Anexo I:

- a. 01 (um) Diretor do Departamento Municipal de Trânsito;
- b. 01 (um) Chefe de Divisão de Transito;

Art. 6º. A estrutura do DEMUTRAN será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 7º. Cabe ao responsável pelo DEMUTRAN atuar com autoridade de trânsito municipal.

Art. 8º. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em educação de trânsito, sinalização, engenharia de tráfego, fiscalização atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 9º. O DEMUTRAN terá a seguinte estrutura:

- I. Engenharia;
- II. Fiscalização de Transito;
- III. Educação de Trânsito;
- IV. Coleta, Controle e Análise de Estatística de Transito;
- V. Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

Art. 10. Ao Diretor de Departamento Municipal de Trânsito compete:

- I. a administração e gestão do DEMUTRAN, implementando planos, programas e projetos;
- II. o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 11. À Engenharia compete:



GABINETE DO PREFEITO
Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

- I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;
- II. planejar o sistema de circulação viária do município;
- III. dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito;
- IV. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 12. À Fiscalização compete: (Convênio com o Governo do Estado)

- I. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V. operar em segurança nas escolas;
- VI. operar em rotas alternativas;
- VII. operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII. operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 13. À Educação de Trânsito compete:

- I. promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II. promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 14. À Coleta, Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:



GABINETE DO PREFEITO
Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

- I. coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II. controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III. controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV. elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 15. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do § 1º, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 16. Fica criado no Município de Taquarussu uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo DEMUTRAN criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 17. A JARI será composta por três membros titulares sendo:

- I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III. 1 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º O presidente será um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN;

Art. 18. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos executivos e rodoviários municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O mandato será de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



GABINETE DO PREFEITO
Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

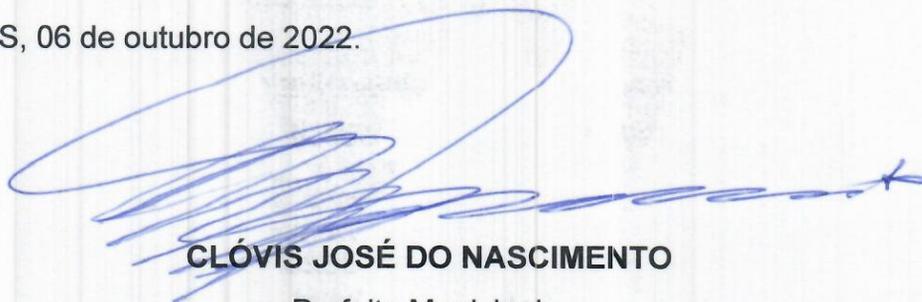
Art. 19. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do Município.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu/MS, 06 de outubro de 2022.



CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

ANEXO I

CARGO	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	QUANTIDADE
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	DAS - II	40	Coordenar o Departamento de Transportes e Trânsito Municipal nos termos legais, organizar, orientar e chefiar todas as atividades de trânsito, fazer cumprir a legislação de trânsito no âmbito municipal, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, normas das posturas municipais relativas ao trânsito e Leis Municipais. coordenar a elaboração de convênios e contratos, observadas as regras da Lei Federal, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados em Lei; coordenar o planejamento e organização da fiscalização dos serviços rodoviários municipais, bem como outros serviços de transporte coletivo urbano e de táxi. coordenar a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos pelo Departamento de Transportes e Trânsito, sobre os acidentes de trânsito e suas causas; coordenar o estabelecimento das diretrizes para a fiscalização de trânsito; organizar a implantação das medidas de Política Nacional de Trânsito; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores	Ensino Médio Completo Formação Básica em Educação para o Trânsito	01
Chefe de Divisão de Transito	DAI - I	40	Criar condições para o cumprimento da legislação e das normas de trânsito no âmbito municipal, organizar o planejamento, projetos, regulamentação e operação do trânsito de pedestres, animais e o desenvolvimento, a circulação e segurança dos ciclistas; organizar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário; planejar a promoção e participação em projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores	Ensino Fundamental Completo	01

do Município de Taquarussu, nos termos do artigo 139, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Define-se como Transporte Coletivo Escolar, o transporte de estudantes em veículo automotor, especialmente equipado e padronizado para este serviço, sem itinerário fixo, nos termos dos artigos 136 a 139, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 3º A exploração do serviço de Transporte Coletivo Escolar, no âmbito do Município de Taquarussu-MS, regulado por esta lei, será executado exclusivamente pela Prefeitura Municipal e realizado por Veículos Próprios de passageiros e conduzidos por Motorista do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS.

Parágrafo único: Os servidores deverão ter capacitação/curso específico para Transporte de Escolares e possuir Carteira Nacional de Habilitação CNH compatível com a função.

Art. 5º. A vida útil dos veículos de transporte coletivo escolar da Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS é fixada em 15 (quinze) anos a contar do ano de sua fabricação.

Parágrafo único: Os veículos empregados no transporte escolar deverão ser semestralmente submetidos à inspeção técnica e vistoria, por serviço oficial credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-MS e acreditado pelo Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, devendo fornecer Laudo Técnico, para efeito de cálculo da vida útil do veículo, o ano se encerra em 31 de dezembro.

Art. 6º O Município poderá firmar convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Educação para o transporte de alunos das escolas estaduais no âmbito do Município de Taquarussu-MS.

Parágrafo único: Firmado o convênio com o Estado o Município se compromete com as exigências necessárias para a execução do Convênio.

Art. 7º. O Transporte Escolar constitui-se no transporte dos alunos desde os pontos de embarque até os estabelecimentos de ensino, e destes, até os pontos de desembarque, ou seja, compreende o deslocamento de ida e volta.

§1º Os itinerários e pontos de embarque e desembarque, serão definidos conforme as necessidades e demandas.

§2º Para os itinerários que possuírem alunos portadores de necessidades especiais, esta demanda deverá ser observada na definição da criação do itinerário.

Art. 8º. Ficará sob responsabilidade das Unidades Escolares realizar o cadastro no início de cada período letivo e enviá-lo à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a relação contendo o nome dos alunos, contato telefônico do responsável, a série que cada um está matriculado, o endereço atualizado e a distância entre sua residência e a Escola.

Parágrafo único. A relação referida no caput deste artigo, será atualizada no início de cada período letivo ou sempre que algum aluno for matriculado ou transferido da Escola.

Art. 9º Os alunos matriculados na Rede Pública Municipal terão direito ao transporte escolar, desde que residam na zona rural.

Parágrafo único : Poderá ser criado itinerário específico observando-se os princípios de viabilidade e razoabilidade.

Art. 10. O número de veículos, bem como o número de linhas para o Transporte Escolar para operar no transporte coletivo escolar de cada escola ou entidade será determinado pelo Município através da Secretária Municipal de Educação, atendendo à solicitação da Direção Escolar.

Art. 11. Fica vedada a condução de escolares em número superior à capacidade de lotação estabelecida pelo fabricante (art. 137, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, por Decreto.

Art. 13. As disposições e casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes em conjunto com a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, através de termo escrito e documentado.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 064/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, da junta Administrativa de Infração – JARI e dá outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado nesta forma de estrutura administrativa do Município de Taquarussu vinculado à Secretaria Municipal de Administração Geral o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Art. 2º. Compete ao DEMUTRAN exercer as competências de acordo ao artigo 24, da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II- planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível; de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XXIII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

§ 1º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 do C.T.B.

§ 2º Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

Art. 3º. Compete ao DEMUTRAN exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística julgamento de recursos contra penalidades por eles impostas conforme exigido na Resolução n.º 811/20 - CONTRAN.

Art. 4º. Fica criado o Quadro de Pessoal do DEMUTRAN com cargos em comissão de acordo com sua estrutura básica em concordância com o Art. 5º. desta Lei.

Art. 5º. Para a execução, operacionalização e implementação de suas atividades o DEMUTRAN contará com a seguinte estrutura, conforme Anexo I:

a. 01 (um) Diretor do Departamento Municipal de Trânsito;

b. 01 (um) Chefe de Divisão de Transito;

Art. 6º. A estrutura do DEMUTRAN será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 7º. Cabe ao responsável pelo DEMUTRAN atuar com autoridade de trânsito municipal.

Art. 8º. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em educação de trânsito, sinalização, engenharia de tráfego, fiscalização atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 9º. O DEMUTRAN terá a seguinte estrutura:

I. Engenharia;

II. Fiscalização de Transito;

III. Educação de Trânsito;

IV. Coleta, Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

V. Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

Art. 10. Ao Diretor de Departamento Municipal de Trânsito compete:

I. a administração e gestão do DEMUTRAN, implementando planos, programas e projetos;

II. o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 11. À Engenharia compete:

I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

II. planejar o sistema de circulação viária do município;

III. dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito;

IV. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 12. À Fiscalização compete: (Convênio com o Governo do Estado)

I. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V. operar em segurança nas escolas;

VI. operar em rotas alternativas;

VII. operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII. operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 13. À Educação de Trânsito compete:

I. promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II. promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 14. À Coleta, Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I. coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II. controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III. controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV. elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 15. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do § 1º, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 16. Fica criado no Município de Taquarussu uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo DEMUTRAN criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 17. A JARI será composta por três membros titulares sendo:

I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III. 1 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º O presidente será um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN;

Art. 18. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos executivos e rodoviários municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O mandato será de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 19. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do Município.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu/MS, 06 de outubro de 2022.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	QUANTIDADE
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	DAS - II	40	Coordenar o Departamento de Transportes e Trânsito Municipal nos termos legais, organizar, orientar e chefiar todas as atividades de trânsito, fazer cumprir a legislação de trânsito no âmbito municipal, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, normas das posturas municipais relativas ao trânsito e Leis Municipais. coordenar a elaboração de convênios e contratos, observadas as regras da Lei Federal, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados em Lei; coordenar o planejamento e organização da fiscalização dos serviços rodoviários municipais, bem como outros serviços de transporte coletivo urbano e de táxi. coordenar a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos pelo Departamento de Transportes e Trânsito, sobre os acidentes de trânsito e suas causas; coordenar o estabelecimento das diretrizes para a fiscalização de trânsito; organizar a implantação das medidas de Política Nacional de Trânsito; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores	Ensino Médio Completo Formação Básica em Educação para o Trânsito	01
Chefe de Divisão de Trânsito	DAI - I	40	Criar condições para o cumprimento da legislação e das normas de trânsito no âmbito municipal, organizar o planejamento, projetos, regulamentação e operação do trânsito de pedestres, animais e o desenvolvimento, a circulação e segurança dos ciclistas; organizar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário; planejar a promoção e participação em projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores	Ensino Fundamental Completo	01

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista